

4. DO PROCESSO ELEITORAL:

4.1. Os candidatos formularão pedido escrito à Comissão Eleitoral entre os dias 17 a 19 de setembro de 2019, no horário de 8h00 às 16h00, na Secretaria do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (Gabinete), ou poderão apresentar ficha de inscrição por via zimbamail da presidente da comissão (robina.pimentel@pge.pa.gov.br) na mesma data e hora.

4.2. É vedada a composição de chapas ao pleito, devendo a votação ser nominal nos candidatos, em escrutínio secreto.

4.3. A Comissão tornará público, no dia 20 de setembro de 2019, a relação dos candidatos inscritos, cujas eventuais impugnações serão recebidas no prazo de 48 horas (dias úteis) e julgadas nas 48 horas seguintes (dias úteis).

4.3.1. No mesmo prazo das impugnações poderão ocorrer inscrições ao processo eletivo, de membros do Conselho Superior conforme descrito no subitem 3.3, no casos de inexistirem candidatos nas respectivas classes.

4.4. A relação definitiva dos candidatos inscritos será publicada no dia 27 de setembro de 2019, bem como a data e local da eleição.

4.5. A eleição ocorrerá no dia 07 de outubro de 2019, no horário de 8h00 às 16h00 - na sala da APEPA, podendo votar todos os Procuradores do Estado, não sendo admitida nem a antecipação nem a prorrogação do horário aqui estabelecido.

CALENDÁRIO RESUMIDO

EVENTO	DATA
Período de Inscrição	17 a 19.09.2019
Publicação da lista preliminar de inscritos	20.09.2019
Prazo para impugnação e inscrições nos moldes do subitem 4.3.1	23 a 26.09.2019
Publicação da lista definitiva de inscritos	27.09.2019
Votação e apuração	07.10.2019

4.6. Para os Procuradores lotados em Belém somente será admitida a votação presencial.

Parágrafo único. Os Procuradores lotados no NUCAD poderão votar por correio eletrônico, no dia e horário indicados no item 4.5., devendo solicitar a cédula de votação ao Presidente da Comissão Eleitoral (robina.pimentel@pge.pa.gov.br).

4.7. Os Procuradores lotados na Setorial de Brasília e nas Regionais, aqueles que comprovadamente se encontrem em gozo de férias, licenças remuneradas ou em viagem a serviço e que, no dia da eleição, se encontrar em localidade diversa da sede da Procuradoria-Geral do Estado poderão encaminhar as cédulas eleitorais com os respectivos votos em envelope lacrado e assinado pelo Procurador, endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo esses votos chegar ao destino até antes do encerramento da apuração, sob pena de não serem computados.

Parágrafo único. É facultado ao Procurador encaminhar seu voto via zimbamail, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral (robina.pimentel@pge.pa.gov.br).

4.8. Cada eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos, de cada classe, admitindo-se votos em branco.

4.9. Será declarado nulo o voto do eleitor que assinalar mais de dois nomes dos candidatos de cada classe, e que contenhas rasuras ou identificação.

4.10. A cédula de votação conterá o nome dos candidatos que concorrerem às vagas de conselheiros suplentes das classes especial e intermediária.

5. Após o término da votação, em sessão pública, a apuração dos votos será iniciada, na sede da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Da ata da apuração constarão os nomes mais votados, por classe, em ordem decrescente, sendo proclamados eleitos os mais votados.

6. Somente será admitida impugnação fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral, interposta durante a sessão pública de apuração, reputando-se inadmissíveis as que não vierem a alterar o resultado da eleição.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, devidamente fundamentado, no prazo de 48 horas, contados do término da sessão de apuração.

7. O resultado da eleição será publicado após a conclusão do processo eleitoral.

8. Entende-se por publicação, para os fins deste edital e da eleição, a divulgação dos atos concomitantemente por zimbamail, no quadro de informações situado no prédio principal e o encaminhamento aos Coordenadores de todas as Procuradorias.

Belém, 03 de setembro de 2019.

A Comissão Eleitoral:

Presidente:

Conselheira ROBINA DIAS PIMENTEL VIANA

Membro:

Conselheira MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO

Membro:

Conselheiro JOSÉ GALHARDO MARTINS CARVALHO

ANEXO I

Eu _____, na forma do edital publicado e de acordo com os termos da Lei Complementar nº 41/2002, da Lei Complementar 099/2015, do Decreto nº 5.788/2002 e da Resolução nº 158/2014 - CS VENHO APRESENTAR minha inscrição para concorrer às eleições de membro suplente da classe especial ou classe intermediária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para o restante do biênio 2018/2020.

Belém, ____/____/____

Assinatura

Protocolo: 470261

AUDITORIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA**

Portaria AGE Nº 252/2019-GAB, de 28 de agosto de 2019.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o processo 2018/224181.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a AGE, concluiu os procedimentos instrutórios, decidindo pela rescisão do contrato do fornecimento de água, nos termos do art. 78, II, da lei federal 8666/93.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 23,115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, que tratam do dever da administração pública de realizar o Controle Interno, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º - Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

CONSIDERANDO ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

CONSIDERANDO todas as irregularidades constatadas e vivenciadas pelos servidores da Administração pública, bem como pela reportagem e laudo veiculado pelas mídias televisivas, tendo inclusive disponibilizado o contraditório e ampla defesa à contratada, que, mesmo apresentado resposta, não teve êxito na regularização da prestação do serviço, posto que a água fornecida continuou visivelmente suja, e conseqüentemente contaminada, tendo esta Auditoria rescindido o contrato, assim como outros órgãos da Administração Pública.

Assim, decido com base nos fundamentos a seguir:

É cediço que, para fazer valer as competências descritas na Constituição Federal, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta podem emitir providimentos cautelares ou não, a fim de evitar prejuízo ao interesse público e risco ao erário público.

O entendimento do STJ é bastante claro quanto a possibilidade da Administração Pública Direta e Indireta suspender temporariamente a empresa licitante de participar de futuros processos licitatórios.

Veja-se, mais recente julgado, no qual foi concedida segurança para fixar em um ano o período do impedimento para participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS. CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. CONSTATAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES DISCREPANTES QUANTO A REQUISITO CONSTANTE DO EDITAL, DE EXPERIÊNCIA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE. QUESTIONAMENTO SOBRE A VALIDADE DO REQUISITO E AO MODO DE REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DE APURAÇÃO. LICITAÇÃO POSTERIORMENTE REVOGADA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE À LICITANTE. IMPUGNAÇÃO. 1. A subscrição de parecer sobre a penalidade a ser imposta a licitante por servidor que havia, antes, integrado a comissão que apurou a inidoneidade do atestado de capacidade técnica não invalida, por si só, o ato administrativo. Nessas hipóteses, há, quando muito, mera falta cometida pelo servidor, a ser apurada mediante procedimento autônomo. 2. Não se pode falar de perda de objeto quanto à imposição de penalidade ao licitante na hipótese em que a revogação da licitação se deu, em parte, em função de sua conduta. 3. É razoável e, portanto, não é nula, a exigência, no edital, de prévia experiência, por parte da licitante, em digitalização de processos fora do seu estabelecimento, notadamente considerando a inconveniência do transporte de processos para a realização desse serviço fora do Tribunal. Vencida a relatoria. 4. A apuração de irregularidade em atestado de capacidade técnica pode conduzir à imposição de penalidade. 5. Na hipótese em que, não obstante o atraso decorrente da conduta impetrante, o serviço para o qual fora instaurado o pregão acabou por ser realizado de maneira independente, a aplicação da penalidade de suspensão de dois anos, com fundamento no art. 7º da Lei 10.250/2002, é exagerada, devendo ser reduzida para um ano. 6. Segurança concedida em parte, para fixar em um ano o período da suspensão temporária de participação da impetrante em licitação e impedimento de contratar com a Administração. (STJ - MS: 14868 DF 2009/0239070-7, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 12/05/2011, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 20/06/2011). (Destacou-se)

Como pode notar o entendimento do STJ é bastante claro quanto a possibilidade da Administração Pública Direta e Indireta suspender temporariamente